



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00806/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CEDER OS BENS QUE ESPECIFICA À FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberlândia fica autorizado a ceder o uso dos seguintes bens móveis, pertencentes ao seu patrimônio, à Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, com dispensa de licitação, nos termos do § 4º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal:

I – 01 (uma) motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 START, ano/ modelo 2015/2015, combustível ALC/GASOL, placa nº PWL-4681, chassi nº 9C2KC1670FR530262 e Código RENAVAM nº 01058340996;

II – 01 (uma) motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 START, ano/ modelo 2015/2015, combustível ALC/GASOL, placa nº PWL-2876, chassi nº 9C2KC1670FR508445 e Código RENAVAM nº 01058238601;

III – 01 (uma) motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano/modelo 2011/2011, combustível ALC/GASOL, placa nº GYI-7920, chassi nº 9C2KC1670BR512462 e Código RENAVAM nº 00336486960; e

IV – 01 (uma) motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano/modelo 2011/2011, combustível ALC/GASOL, placa nº GYI-7931, chassi nº 9C2KC1670BR521309 e Código RENAVAM nº 00335557473.

Art. 2º A cessão de uso dos bens descritos no artigo 1º desta Lei terá como finalidade exclusiva o desenvolvimento das atividades da FUTEL.

Art. 3º A cessão de uso será outorgada a título gratuito, formalizada por meio de Termo Próprio, a ser elaborado pelo Município de Uberlândia e assinado pelas partes, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do referido Termo, podendo ser renovada desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes e lei específica.

Parágrafo único. No Termo de que trata o caput deste artigo deverá constar cláusula de reversão dos bens ao Município caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo 2º desta Lei ou se houver desvio de finalidade.

Art. 4º Em caso de revogação da cessão de uso, as benfeitorias realizadas ficarão incorporadas aos bens, não sendo estas objeto de indenização pelo Município de Uberlândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00806/2019

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



Exposição de Motivos nº 008/2019/SMA/CGP

Uberlândia-MG, 24 de maio de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Uberlândia a ceder os bens que especifica à Federação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL e dá outras providências”.

Este projeto de lei originou-se de pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tendo tramitado por meio do Processo Administrativo nº 002/2019.

Em decorrência do aumento do registro de furtos e roubos no interior do Parque do Sabiá, mais precisamente na pista de caminhada, o Município de Uberlândia, por meio, *em especial*, da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, adotou medidas concretas para diminuir a quantidade de ocorrências, em *duas frentes*: *i)* soluções prático-administrativas; e *ii)* campanha educativa.

Dentre as soluções prático-administrativas, tem-se a ampliação da presença de agentes de segurança da FUTEL no local. Nesta via, a opção mais efetiva para combate aos delitos suprarreferidos é a realização de rondas contínuas em motocicletas, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários do parque.

Dado que a FUTEL não dispõe de motocicletas em número suficiente para atendimento efetivo da demanda, surgiu o interesse do Município de Uberlândia de realizar a cessão das motocicletas objeto do projeto de lei em referência, para que possa ser suprida tal necessidade por aquela entidade.

O interesse público, dessa forma, encontra-se justificado na necessidade de preservação do patrimônio público e dos usuários do Parque do Sabiá, o qual recebe diariamente mais de 5 (cinco) mil visitantes, que serão diretamente beneficiados pela *otimização* da



segurança, a ser realizada com a utilização das motocicletas a serem cedidas à FUTEL.

Ademais, verifica-se que a cessão de uso dos bens públicos se dará para uso no desenvolvimento de atividades da FUTEL, em consonância com seus objetivos institucionais, conforme exposto no artigo 3º da Lei nº 12.613, de 16 de janeiro de 2017, em notório interesse público, dados os serviços prestados pela referida fundação.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PARECER nº 008/2019/SMA/CGP

Uberlândia-MG, 24 de maio de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 008/2019/SMA/CGP

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CEDER OS BENS QUE ESPECIFICA À FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O processo foi aberto em decorrência de pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme memorando nº 151/2019/SEPLAN/GS/AJ, datado de 24 de janeiro de 2019, tendo por objeto 4 (quatro) motocicletas, tendo tramitado por meio do Processo Administrativo nº 002/2019.

Foram acostadas cópias dos certificados de registro e licenciamento dos veículos às fls. 04/07.

Às fls. 39/42 foram juntados termos de vistoria dos bens móveis, com laudo de avaliação às fls. 43.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito público, tem autonomia patrimonial relativa, de modo que poderá dispor de seu patrimônio se vislumbrado o interesse público que vincula todos os atos administrativos.

Logo, poderá esta municipalidade realizar a cessão de bens, desde que amparadas pelo interesse coletivo.

Nessa linha, merece destaque o disposto no § 4º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, que assim dispõe:

Art. 99. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

(...)

§ 4º Cessão é transferência gratuita da posse de um bem do Município para outro órgão ou entidade pública, a fim de que o cessionário utilize, nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo determinado, mediante autorização legislativa, podendo ser dispensada a licitação, por justificado

interesse público.

Nesse sentido, resta em consonância com a legislação municipal a cessão dos bens pretendida, mesmo que sem concorrência, dado tratar-se de fundação pública, cujos objetivos sociais coadunam com o interesse público, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 12.613, de 16 de janeiro de 2017, senão vejamos:

Art. 3º A FUTEL é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Uberlândia, criada nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 1978, cuja área de atuação fixada nos termos do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 102, de 11 de abril de 1995 é a de promover e estimular a prática do esporte, lazer e ministrar a educação esportiva e atividades culturais, para tanto compete-lhe:

I – promover a cidadania esportiva e de lazer em todas as suas dimensões;

II – democratizar e universalizar o acesso ao esporte, à recreação e ao lazer, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

III – fomentar e apoiar o desenvolvimento dos esportes olímpico e paraolímpico;

IV – detectar e desenvolver talentos esportivos em potencial, e aprimorar o desempenho de atletas e paratletas em parceria com a iniciativa pública e privada, clubes sociais, entidades esportivas e outros segmentos;

V – fomentar a prática do esporte em geral e o fortalecimento da identidade esportiva-cultural, a partir de políticas e ações integradas com os órgãos municipais, estaduais, federais e outros segmentos da sociedade;

VI – valorizar, apoiar e difundir as manifestações esportivas da comunidade;

VII – buscar, por intermédio do esporte, atingir o ideal de construção de uma sociedade preparada e consciente sobre o uso de drogas e do uso indevido de drogas lícitas;

VIII – utilizar o esporte como forma sistemática para difundir e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;

IX – dirigir ações de educação preventiva, de forma continuada, por meio das práticas esportivas, com o foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de qualquer tipo de drogas, contribuindo para a redução do risco de danos à sociedade;

X – estimular a prevenção quanto ao uso de drogas na prática do esporte, do lazer e das atividades culturais desenvolvidas pela Fundação;

XI – manter e preservar a infraestrutura de esporte, qualidade de vida sob sua responsabilidade;

XII – garantir o acesso da população, em especial crianças, jovens e adolescentes ao esporte, como forma de lazer,

- integração social e/ou competição;
- XIII – propor políticas de esporte, qualidade de vida que atendam às necessidades e interesses da população;
- XIV – promover e incentivar a integração entre os diferentes órgãos esportivos, universidades e instituições ligadas ao esporte e lazer;
- XV – propor e firmar convênios, contratos, acordos ou termos de ajustes, bem como estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e esportivas, com o objetivo de desenvolver e difundir as ações voltadas ao esporte, recreação, lazer e cultura;
- XVI – estabelecer intercâmbios técnicos e esportivos, e firmar convênios com entidades nacionais e internacionais;
- XVII – desenvolver atividades de aperfeiçoamento do seu pessoal técnico;
- XVIII – promover atividades de esporte, qualidade de vida, visando o alcance dos objetivos das propostas do governo;
- XIX – administrar, fiscalizar e supervisionar os equipamentos esportivos, bem como os locais destinados ao turismo, esporte, lazer e cultura sob administração da Fundação;
- XX – gerir seu controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- XXI – administrar, adquirir, alienar e zelar de seu patrimônio mobiliário e imobiliário, propondo todas as medidas judiciais necessárias, quando for o caso;
- XXII – adquirir bens e serviços destinados ao desempenho de suas atividades e cumprimento de seus objetivos, observando o devido processo legal;
- XXIII – coordenar o aproveitamento de logradouros públicos com fins específicos de promover o lazer e incentivar o esporte, em parceria com a Administração Direta do Município de Uberlândia;
- XXIV – incentivar e apoiar o desporto profissional e não profissional;
- XXV – destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, e em casos específicos, para o desporto de rendimento;
- XXVI – exercer atividades correlatas.

Da leitura do dispositivo supracitado, fica evidente a existência de interesse público, em consonância com § 4º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, tendo em vista o atendimento dos requisitos elencados na Lei Orgânica do Município de Uberlândia, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e plena legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu



trâmite.

FÁBIO LEONEL BORGES
ASSESSOR JURÍDICO